



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.409

Projeto de lei nº 385, de 2024

Autoria: Rogério Santos – MDB, Rafa Zimbaldi – CIDADANIA, Itamar Borges – MDB e Tomé Abduch – REPUBLICANOS

Dispõe sobre a autorização de permanência de até dois acompanhantes às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica assegurada a autorização de permanência de até dois acompanhantes às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas unidades de saúde das redes pública e privada, no âmbito do Estado de São Paulo, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou de cuidados intermediários.

Parágrafo único – Os acompanhantes deverão apresentar, na unidade de saúde, laudo ou atestado que comprove que o paciente foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Artigo 2º – Os estabelecimentos de saúde das redes pública e privada ficam obrigados a afixar cartazes, de forma visível e de fácil acesso, com a informação do direito do paciente autista, assegurado pela presente lei.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul de André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente